



# Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

## TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Inc. II do art. 75 e art. 182 da lei 14.133/2021.

### 1- Processo Dispensa de Licitação n.º : 08/2025

**2- Objeto:** contratação de empresa especializada com menor preço global para realização de serviços de Envio de cargas mensais e tempestivas do APLIC/TCE-MT, no período de junho a dezembro de 2025.

**3- Forma de Prestação do Serviço:** a prestação do serviço de que trata o item anterior, consistirá no Envio de cargas mensais e tempestivas do APLIC/TCE-MT no período de junho a dezembro de 2025.

### 4. Justificativa Legal:

**4.1.** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

**4.2.** A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

**4.3.** Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

**4.4.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº11.871/23)."





# Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

4-5. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 11.871/23).

**5- Do Regime de Execução:** a execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**6- Dos Recursos Orçamentários:** os recursos para o pagamento serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**7- Do Valor e Forma de Pagamento:** o valor a ser desembolsado será mediante a comprovação dos serviços e, estará condicionado a 07 (sete) parcelas mensais, consecutivas e fixas.

## 8- Das Obrigações do Contratado:

- 8.1. Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados, devendo comparecer a sede da contratante, quando solicitado para encaminhamento de cargas mensais e tempestivas do Aplic;
- 8.2. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- 8.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 8.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

## 9- Das Obrigações da Contratante:

- 9.1. prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- 9.2. conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- 9.3. indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

## 10- Das Sanções:

- 10.1. Na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito a juízo da contratante, às sanções previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2. a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no artigo 139 da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal;
- 10.3. a multa que se refere o inciso II do artigo 156 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho;





# Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

10.4. a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

## 11. Estimativa de Preços da Contratação

11.1. A estimativa de preços para a contratação foi composta através de três propostas de preços, o custo estimado da presente contratação é de aproximadamente R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Id.	Descrição do Serviço	QDT	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	contratação de empresa especializada com menor preço para realização de serviços de envio de cargas mensais e tempestivas do Sistema APPLIC/TCE-MT, no período de junho a dezembro de 2025	01	Serviços	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00

## 12. Da Vigência do Contrato

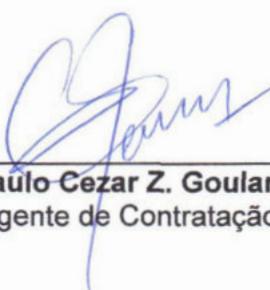
12.1. O contrato vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## 13. Do Reajuste de Preços

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de sete meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de junho de 2025.



Paulo Cezar Z. Goulart  
Agente de Contratação

